



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Estado do Rio de Janeiro LEI N.º 1792, de 16 de dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1792 N.º - de 16/12/15

PUBLICADO em 29/12/15, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 5

EDIÇÃO N.º 849 / 2015

"Estima a receita e fixa a despesa do Município do Carmo para o exercício financeiro de 2016."

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Carmo, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 81.910.000,00 (oitenta e um milhões, novecentos e dez mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



I - Orçamento Fiscal, em R\$ 51.081.981,77 (cinquenta e um milhões, oitenta e mil, novecentos e oitenta e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 30.828.018,23 (trinta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, dezoito reais e vinte e três centavos);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 81.910.000,00 (oitenta e um milhões, novecentos e dez mil reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$51.081.981,77 (cinquenta e um milhões, oitenta e mil, novecentos e oitenta e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$30.828.018,23 (trinta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, dezoito reais e vinte e três centavos);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

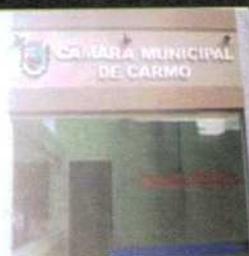
Capítulo Único

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Título IV

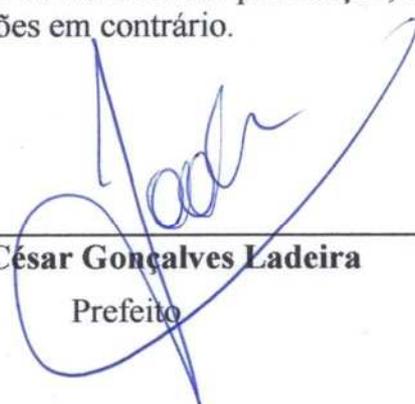
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo